Recebido em: 23/10/26
Ass: Leosi Cassol Júnior - Of. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2026.

APROVADO EM: 24/10/26

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/PODER EXECUTIVO/ LEGISLATIVO A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E TRATAMENTO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo/Legislativo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS) para os servidores ativos, inativos e seus dependentes conforme Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018.

Art. 2º - O Termo de contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimentos médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo CONTRATADO nos termos abrangidos pelo contrato.

§ 1º O contrato abrangerá os servidores estatutários ativos e inativos, os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como seus respectivos dependentes, desde que formalmente aderirem ao programa, observadas as regras e condições estabelecidas pelo contratado (IPE-Saúde).

§ 2º A participação dos beneficiários no plano de saúde é *facultativa* e dependerá de adesão individual de quem optar por fazer parte do mesmo.

§ 3º Uma vez extinto o vínculo com o Município, por qualquer motivo, o beneficiário perderá automaticamente o direito à participação no plano de saúde, ficando vedada a sua permanência no programa após o desligamento.

Art. 3º - O custeio será de responsabilidade exclusiva e integral do segurado titular, mediante desconto em folha de pagamento das contribuições fixadas pelo IPE Saúde, inclusive de seus dependentes, sem ajuda patronal por parte do município.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS
Geoparque Quarta Colônia
unesco

§ 1º Nos casos específicos no caput deste artigo, quando não for possível o desconto em folha de pagamento, o pagamento do plano de saúde deverá ocorrer em uma conta bancária indicada pelo Município, até o último dia do mês referente ao pagamento.

Art. 4º - A contribuição se dará de acordo com a faixa etária do segurado, conforme tabela de preços do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE, regulados pela IN nº 04/2025, e onde constam as seguintes faixas: 0 a 18 anos; 19 a 23 anos; 24 a 28 anos; 29 a 33 anos; 34 a 38 anos; 39 a 43 anos; 44 a 48 anos; 49 a 53 anos; 54 a 58 anos; 59 anos ou mais.

Art. 5º - Os valores das contribuições previstas nesta lei serão ajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou outra que vier a lhe substituir, ou ainda, através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Contratante.

§ 1º Os reajustes previstos no caput deste artigo se darão através de determinação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE.

§ 2º Os reajustes incidirão sobre a contribuição de todos os usuários, independentemente do tempo de inscrição no plano.

Art. 6º - Além de reajuste anual das contribuições, haverá atualização do valor da mensalidade em razão da mudança de faixa etária do usuário, no mês subsequente ao da sua ocorrência.

Art. 7º - É obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo servidor titular que optar por aderir ao Sistema de Saúde IPE – Plano Contratantes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1895/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, RS, 21 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

MENSAGEM Nº 042/2026

Senhora Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **autoriza o Município de Dona Francisca a firmar Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde**, destinado aos servidores municipais e demais beneficiários previstos na proposição legislativa.

A presente iniciativa tem por finalidade possibilitar aos servidores municipais ativos e inativos, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, agentes políticos, ocupantes de cargos em comissão e contratados por tempo determinado, bem como aos seus respectivos dependentes, o acesso facultativo aos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo IPE Saúde, observadas as condições e regras estabelecidas pelo Instituto.

A proposta busca ampliar as alternativas de acesso à assistência médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstica e de tratamento aos agentes públicos municipais e seus dependentes, mediante a possibilidade de adesão individual ao sistema de saúde oferecido pelo Instituto.

Destaca-se que a adesão ao plano será facultativa, cabendo a cada interessado decidir livremente pela sua participação, mediante formalização da adesão e assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

Importante salientar que, conforme previsto no Projeto de Lei, **o custeio das contribuições será de responsabilidade exclusiva e integral do beneficiário titular**, inclusive no que se refere aos seus dependentes, sem participação financeira do Município. Os valores serão descontados diretamente em folha de pagamento, quando possível, ou recolhidos na forma prevista na proposição.

A iniciativa, portanto, busca proporcionar aos servidores municipais e seus dependentes uma alternativa de acesso aos serviços de assistência à saúde, sem estabelecer obrigação de adesão e sem prever contribuição patronal por parte do Município.

O Projeto de Lei também estabelece critérios para a atualização das contribuições, observadas as disposições aplicáveis ao plano e as determinações do IPE Saúde, bem como prevê a adequação dos valores em razão da mudança de faixa etária dos beneficiários, conforme as regras pertinentes.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para os servidores públicos municipais e a possibilidade de ampliação do acesso aos serviços de assistência à saúde, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco Global Geopark

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, RS, 21 de outubro de 2026.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Geoparque Quarta Colônia
unesco